



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº 134 , DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na forma do Art. 44 da Lei Federal 4.320/64, no orçamento do Município de Brasnorte para o exercício de 2020.

MAURO RUI HEISLER, Prefeito do Município de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal no seu art. 31 inciso III, e do disposto nas Leis Federais 4.320/64 e 13.979/20.

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública declarada pelo Governo de Mato Grosso, através do Decreto nº424/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Brasnorte por meio do Decreto nº 084/2020, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pelo Comunicado nº 16, de 05 de abril de 2020 – expedido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre orientações complementares sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrentes do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 veio estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19) e alterando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo, art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Créditos Extraordinários, até o montante de **R\$ 1.184.635,76 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)** para cobrir despesas para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID 19), conforme previsto no art. 5º Inciso II, §5º da LC 173/2020, no orçamento vigente de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE

06.001.10.000.0000.0.000. Saúde

06.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.001.10.302.0012.0.000. Atendimento integral a saúde.

06.001.10.302.0012.2.038. Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

2536 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVILR\$ 151.032,78

2537 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 33.524,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

06.001.10.302.0012.2.209. Manutenção e encargos com o Hospital Municipal.

2538 - 3.1.90.04.00.00 120 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 27.589,52
2539 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 322.623,36
2540 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 66.759,20

06.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.000.0000.0.000. Saúde

06.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

06.002.10.301.0062.0.000. Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

06.002.10.301.0062.2.143. Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PAB FIXO.

2541 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 38.724,28
2542 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 8.035,05

06.002.10.301.0063.0.000. Piso de Atenção Básica Variável.

06.002.10.301.0063.2.112. Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PASCAR.

2543 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 20.095,81
2544 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 3.430,70

06.002.10.301.0063.2.113. Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF E OUTROS.

2545 - 3.1.90.04.00.00 120 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 36.759,10
2546 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 130.182,68
2547 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 34.191,48

06.002.10.301.0063.2.114. Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - ACS.

2548 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 70.554,36
2549 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 12.782,58

06.002.10.301.0063.2.115. Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - SAÚDE BUCAL.

2550 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 18.310,87
2551 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 3.439,04

06.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.002.10.302.0064.0.000. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

06.002.10.302.0064.2.149. Manutenção e Encargos com o Fundo Mun de Saúde - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

2562 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 27.510,53
2563 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.978,92

06.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

06.002.10.305.0065.0.000. Vigilância em Saúde

06.002.10.305.0065.2.156. Manutenção e Encargos com o Fundo Mun de Saúde - PISO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE E OUTROS.

2552 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 27.281,01
2553 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 5.729,01

06.004.00.000.0000.0.000. CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL MARCOS ANTONIO DA SILVA.

06.004.10.000.0000.0.000. Saúde

06.004.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.004.10.302.0064.0.000. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

06.004.10.302.0064.2.136. Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação Integral Marcos Antônio da Silva.

2554 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 26.258,21
2555 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 5.514,20



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

SOMA DOS CRÉDITOS ABERTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.....R\$ 1.075.306,69

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.00.000.0000.0.000. ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE

09.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

09.001.08.241.0000.0.000. Assistência ao Idoso

09.001.08.241.0013.0.000. Assistência social/atenção e integração social do idoso.

09.001.08.241.0013.2.041. Manutenção e Encargos com a Terceira Idade.

2556 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 33.968,77

2557 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 7.133,42

09.002.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

09.002.08.243.0015.0.000. Assistência social/atenção às crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar

09.002.08.243.0015.2.045. Manutenção e encargos a assistência a criança e adolescente.

2558 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 45.020,35

2559 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 10.143,93

09.005.00.000.0000.0.000. CONSELHO TUTELAR

09.005.08.000.0000.0.000. Assistência Social

09.005.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

09.005.08.243.0015.0.000. Assistência social/atenção às crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar

09.005.08.243.0015.2.047. Manutenção e encargos do Conselho Tutelar.

2560 - 3.1.90.11.00.00 120 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.795,56

2561 - 3.1.90.13.00.00 120 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.267,04

SOMA DOS CRÉDITOS ABERTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$ 109.329,07

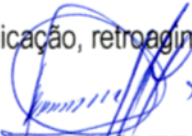
TOTAL DOS CREDITOS ABERTOS.....R\$ 1.184.635,76

Art.2º Para cobertura do **CRÉDITO EXTRAORDINARIO**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária **1.7.1.8.99.1.00.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL**, na fonte de recurso **0.1.01.077000**, com o objetivo de mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia do Coronavírus.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 2049/2017 de 04 de Agosto de 2017 (**PLANO PLURIANUAL 2018-2021**) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 2376/2019, de 30 de Outubro 2019 (**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**).

Art.4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento nos termos do art. 31 Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
25 / 06 / 2020